

32 ANOS

A HOSPITALAR

32 ANOS

Assistência Técnica Ltda

Rua EM-05, Qd. 15, Lt. 21 – Vila Sul - Aparecida de Goiânia-Goiás

Fone: (062) 3282-1622 - Fone/Fax: (062) 3094-6876

E-MAIL: ahospitalar@ahospitalartecnica.com.br

HÁ 32 ANOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

Pelo presente instrumento particular de um lado, **ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA - CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA**, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com sede a Avenida Tanner de Melo, Qd. Gleba Lt. 0003, s/n, Bairro Fazenda Santo Antônio – APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, neste ato representado por seu diretor geral, na qualidade **CONTRATANTE** e de outro lado, **A HOSPITALAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA**, sito a Rua EM-05 Qd. 15 Lt. 21 – Conjunto Vila Sul – Aparecida de Goiânia – Goiás sob CNPJ n.º 00.797.514/0001-10 aqui chamado de **CONTRATADA**, têm entre si e justo e acertado o presente instrumento que será regido por toda legislação aplicável à matéria e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Como fase conclusiva do processo de compras 031/2016, o objeto do presente instrumento é execução de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos abaixo relacionados, sem cobertura de peças, para suporte à unidade de saúde do CREDEQ – APARECIDA DE GOIÂNIA, referente ao contrato de gestão nº 002/2014 – CREDEQ -, a seguir descrito:

- 05 Desfibriladores;
- 02 Monitor Cardíaco;
- 02 Ventilador Mecânico;
- 08 Cilindros/Balas (3 vazias);
- 05 Oxímetros;
- 15 Aparelhos de pressão (esfigmo e estetoscópio);
- 07 Laringoscópio/ 300 Lâminas;
- 05 Lanterna Clínica;
- 01 Autoclave;
- 05 Otoscópio;
- 10 Aparelhos de HGT / Glicemia;
- 02 Aspirador

- 1.2. A **CONTRATADA**, declara ter profissionais disponíveis e habilitados para realizar os serviços descritos no item anterior, assim como se compromete a disponibilizar funcionário para desenvolver atividades atinentes ao presente contrato, na sede do **CONTRATANTE**, quando solicitada.
- 1.3. Todos os procedimentos para a efetivação dos serviços, ora contratados, estão descritos proposta de serviços enviada pela **CONTRATADA** constante no processo de compras -, a qual passa a integrar o objeto do presente contrato, gerando obrigações com base nas informações lá constantes, desde que, não entrem em conflito com as cláusulas contratadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. A vigência do presente contrato será por 12 (doze) meses.
- 2.2. O contrato somente será renovado mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** e assinatura de novo termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 3.1. Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor fixo de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), mensal, sendo o primeiro pagamento realizado após 30 (trinta) dias da assinatura deste instrumento e os demais no último dia útil de cada mês.
- 3.2. O pagamento somente será realizado mediante apresentação de nota fiscal.
- 3.3. Em caso de atraso no pagamento, exceto se a **CONTRATADA** não apresentar juntamente com a nota fiscal, as certidões negativas de débito, ficará a **CONTRATANTE** sujeita à multa de mora correspondente a 1% (um por cento) ao mês incidente sobre o valor devido.
- 3.4. As partes estabelecem multa por descumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente contrato, que não possuam cominações próprias, equivalentes a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor devido à **CONTRATADA** no mês em que ocorrer a infração.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. A **CONTRATANTE** compromete-se a entregar documentos, informações e outros materiais que se fizerem necessários para a efetiva concretização do objeto da presente locação.
- 4.2. A **CONTRATANTE** indicará um ou mais empregados que se encarregarão de acompanhar os empregados e prepostos da **CONTRATADA** durante todo o tempo de desenvolvimento dos serviços.



CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 5.1. Os documentos referidos na cláusula quarta são confidenciais, razão pela qual a **CONTRATADA** obriga-se a manter o teor dos mesmos sob absoluto sigilo, ficando responsável, inclusive, pelos atos de seus prepostos que infrinjam tal disposição.
- 5.2. E, também, em razão da natureza dos trabalhos a **CONTRATANTE** não autoriza que seja feito qualquer divulgação de qualquer espécie de resultados, pesquisas ou estudos oriundos dos trabalhos, que seja dirigido a veículos acadêmicos e ou comerciais, e em qualquer espécie de mídia, por meio de escritos, divulgação em congressos e cursos, sem sua prévia e expressa aprovação por escrito.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A **CONTRATADA** para a execução e a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, obriga-se a alocar todos os recursos humanos aptos a exercerem as atividades para atender à demanda proporcionada por esta avença, de forma a garantir a qualidade e a efetividade dos mesmos. A **CONTRATADA** é, portanto, inteira e exclusivamente responsável por suas atividades, pelas obrigações legais e ou contratuais vinculadas a ela e ou entre ela e seus parceiros e funcionários, inclusive, por todos os vínculos e os encargos trabalhistas contratados para cumprir direta ou indiretamente este contrato, assumindo, em consequência, a sua condição de única empregadora.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO DO OBJETO

MANUTENÇÃO CORRETIVA:

Atendimento 24Hs de segunda à sexta;
Sábado, Domingo e feriados 08:00 as 12:00hs.

***O atendimento deverá ser realizado no prazo máximo de 06 (seis) horas do chamado.**

MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

Executada de 30 em 30 dias com datas à serem marcadas com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, na chefia do departamento de manutenção com revisão, elétrica e hidráulica dos equipamentos

- 7.1. Na impossibilidade de serem refeitos os produtos/serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo daquele objeto será descontado da importância devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.2. Todo dano causado à **CONTRATANTE**, quando da instalação, ligação, funcionamento, e transporte do equipamento nas dependências da unidade, será responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

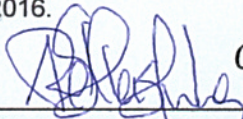
- 8.1. O presente contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição ora estabelecida, decorrente de inadimplência e culpa da parte infratora.
- 8.2. Poderá também ser rescindido, desde que, notificada a parte no prazo de 15 dias de antecedência.
- 8.3. Resolve-se também o presente contrato, amigavelmente, por ajuste de ambas as partes.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para discussão de quaisquer questões oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 27 de setembro de 2016.



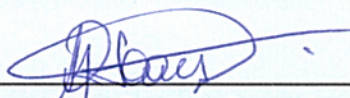
Cleison Rodrigues da Silva

Diretor Geral

CREDEQ

ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA

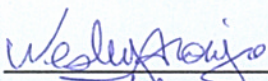
CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA



A HOSPITALAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.

A HOSPITALAR ASSISTÊNCIA
TÉCNICA LTDA.
Joanas Darc Soares
Administração

TESTEMUNHAS:



NOME: Wesley Soares de Oliveira

RG: 3744442

CPF: 014.267.831-75



NOME: Nelson Alves do Nascimento

RG: 1.565.487

CPF: 288.663.981-87

CNPJ: 00.797.514/0001-10

A HOSPITALAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA - ME

Rua EM-05 Qd. 15 Lt. 21

Vila Sul

CEP: 74.910-560

APARECIDA DE GOIÂNIA - GO